

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL N° 2.513/2011, DE 03 DE MAIO DE 2.011

Câmara Municipal de Jacundá CNPJ: 02.944.615/0001-00

APROVADO:

Unica your ao. on 02,05 de 2011

QUE INSTITUI AS OLIMPÍADAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1°. Ficam INSTITUÍDAS AS OLIMPÍADAS MUNICIPAIS, no Município de Jacundá, Estado do Pará, em caráter permanente, com o objetivo de promover o intercâmbio sócio-desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa cidade, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico.
- Art. 2°. As Olimpíadas Municipais serão disputadas anualmente, entre os meses de maio a novembro, num calendário para as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer SECULT.
- Art. 3°. Tem direito a inscrição e participação nas olimpíadas todas as escolas municipais, entidades, agremiações e clube amadores sediadas no Município e a população em geral, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente Lei.
- Art. 4°. As Olimpíadas Municipais serão realizadas em duas categorias, sendo as mesmas, Infantil Módulo I de 12 à 14 anos e Infantil-Juvenil Módulo II de 15 à 17 anos, para ambos os sexos.
- § 1º. É livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da entidade que o inscrever, caso haja coincidência nas tabelas (data, local e horário)
- § 2°. O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única entidade e a duplicidade de participação caracterizada nas súmulas dos jogos, acarretará na desclassificação do mesmo e da entidade das Olimpíadas, sendo seu caso encaminhado à Comissão Disciplinar da Competição;
 - § 3°. Os atletas somente poderão participar na categoria-determinada
- Art. 5°. Poderão participar das Olimpíadas Municipais nas categorias Infantil e Juvenil nas modalidades individuais Corrida, Natação, Ginástica Artística e Judô e nas Modalidades Coletivas Basquetebol, Handebol, Futebol de Salão e Voleibol, os estabelecimentos de ensino de qualquer grau, oficiais ou particulares, bem como as entidades, agremiações e clubes amadores, referidas no Artigo 3° desta Lei.

§ 1º. A Modalidade Corrida será disputada nas seguintes distâncias:

I - em 100 (cem) metros;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



II - em 200 (duzentos) metros;

III - em 800 (oitocentos) metros.

§ 2º. A Modalidade Natação será disputada nas seguintes distâncias e estilos:

I - 100 (cem) metros livres;

II - 100 (cem) metros nado de costas;

III – revezamento quatro por quatro, em 100 (cem) metros livres.

§ 3°. As distâncias estipuladàs nos §§ 1° e 2° deste artigo serão reduzidas à metade para as disputas da categoria I a que se refere o Artigo 4° desta Lei.

Art. 6°. A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer – SECULT poderá instituir novas modalidades de competição, não podendo, entretanto substituir aquelas já determinadas no Artigo 4° desta Lei.

Art. 7°. A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer – SECULT determinará os locais de realização das competições e posteriormente os locais onde serão realizadas as finais das Olimpíadas Municipais.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer – SECULT poderá realizar convênios com clubes esportivos e de serviços, para uso de suas instalações a fim de

facilitar a realização das competições previstas nesta Lei.

Art. 8°. As atividades da competição serão programadas para os finais de semana, período da manhã, tarde e noite, durante todo o seu transcorrer.

Art. 9°. .Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

Art. 10. As competições serão arbitradas por profissionais competentes, habilitados na área correspondente à modalidade.

Art. 11. Os uniformes dos atletas deverão obedecer ao regulamento oficial da modalidade disputada.

Art. 12. É de inteira responsabilidade das entidades a que pertençam os atletas, as exigências do exame médico, bem como do atendimento durante o evento.

Art. 13. Os patrocínios particulares de pessoas físicas ou entidades jurídicas, bem como a forma de competições, calendários, regulamento, carnê, penalidades e possíveis infrações, organização, direitos e casos omissos serão de responsabilidade da A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer – SECULT, em parceria com as demais secretarias municipais e seus órgãos vinculados.

Art. 14. Qualquer competição, com finalidade ou dispositivo semelhante, existente quando da sua publicação desta Lei, passam a seguir as disposições desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ

Art. 15. O Município de Jacundá será responsável pelo transporte dos alunos de sua red estiverem competindo para os locais das competições e o retorno dos mesmos para suas escolas de origem.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei para sua regulamentação.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos 03 de maio de 2011.

Prefeito Municipal